





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III- Cópia do estatuto da associação e da ata de eleição da diretoria atual, devidamente registrado em cartório.

IV- Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de endereço do Presidente da Associação.

V- A associação beneficiária deverá possuir pelo menos um ano de fundada e de regular funcionamento, que não tem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, que o seu patrimônio, em caso de dissolução, será revertido a instituição congênere, e ainda, existir compatibilidade entre seus objetivos sociais e o benefício pretendido.

VI- Comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além da certidão negativa de débitos trabalhistas.

VII- Atestado de funcionamento da associação, original ou cópia autenticada, atualizado no corrente ano, a ser emitido pela Câmara Municipal de Vereadores, secretaria ou conselho municipal, ou ainda pela Prefeitura Municipal, atestando que a Associação está em Pleno e Regular funcionamento pelo período previsto no inciso IV.

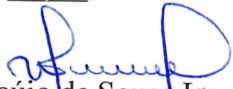
VIII – Declaração assinada pelo presidente da associação beneficiária, constando o numero de associados que serão atendidos com a execução do objeto constante do plano de trabalho proposto.

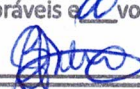
§ 1º Para fins de celebração de parcerias decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária 2024, além da documentação previstos no art.6º desta lei, a organização da sociedade civil deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art.33 da Lei nº 13019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art.39 da referida lei.

§ 2º Os termos de fomento, colaboração ou cooperação que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares à LOA 2024 serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art.29 da Lei nº 13019/2014 e do Decreto Federal nº 8276 de 27 de abril de 2016.

Art.54 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões em 10, de maio de 2023.


Wânia Araújo de Sousa Lemos
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>única</u>	
votação, dia <u>29</u> de <u>05</u> de <u>2023</u> por	
<u>06</u> votos favoráveis e	<u>00</u> votos contrários.
	



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 02 ao PL nº 13/2023

(Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas)



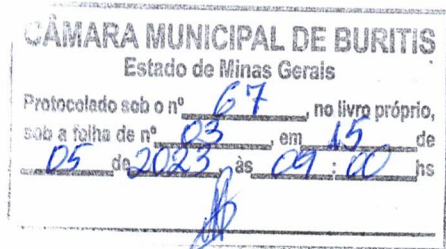
Adiciona ANEXO XI ao projeto de Lei nº 013/2023, que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Legislativo de Buritis/MG para o exercício de 2024.

O PL nº 13/2023 passa a vigorar acrescido do anexo XI, que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Legislativo de Buritis/MG para o exercício 2024.

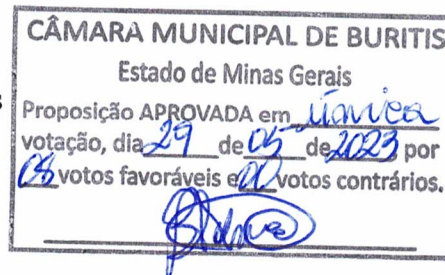
Anexo XI

Prioridades e Metas da Câmara Municipal de Buritis
- Ações gerais a cargo da Câmara Municipal de Buritis
- Ampliação, melhorias e reforma do centro de atendimento do Poder Legislativo
- Manutenção das atividades de Gabinete/Secretaria da Presidência
- Concessão de diárias e adiantamentos
- Manutenção das atividades dos gabinetes dos Vereadores
- Aquisição de veículo, equipamentos, materiais e mobiliários para a Câmara Municipal
- Divulgação de atos institucionais da Câmara Municipal
- Homenagens, recepções e festividades realizadas pela Câmara Municipal
- Reajuste do vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo
- Revisão Constitucional anual dos Servidores e Vereadores
- Reformulação do plano de carreiras do Poder Legislativo
- Campanhas educativas
- Premiações culturais, artísticas, esportivas, científicas, dentre outras.
- Criação da escola do legislativo
- Criação da procuradoria da mulher

Câmara Municipal de Buritis- MG, 10 de maio de 2023.



Wânia Araújo de Sousa Lemos
Vereadora/Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 ao PL nº 13/2023 (Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas)

Modifica o §1º, do art.19 do PL nº 13/2023.

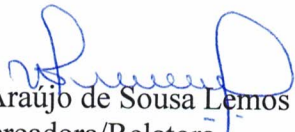
O §1º, do art.19 do PL nº 13/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



Art.19.....

§1º Para habilitar-se ao recebimento do projeto de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de pelo menos um ano, emitida por Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Secretários Municipais, ou seus substitutos legais, acompanhada de comprovação de regularidade jurídica da entidade e de sua respectiva diretoria.

Câmara Municipal de Buritis- MG, 10 de maio de 2023.


Wânia Araújo de Sousa Lemos
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	68 no livro próprio,
sob a folha de nº	03 em 15 de
05 de 2023	às 09 : 00 hs





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 ao PL nº 13/2023 (Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas)

Modifica o §3º, do art.45 do PL nº 13/2023.

O §3º, do art.45 do PL nº 13/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

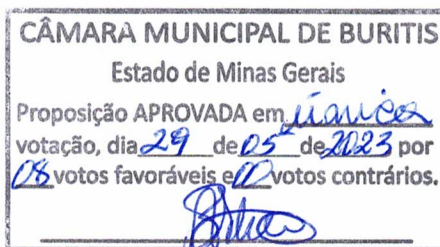


Art.45.....

§3º O Poder Executivo poderá suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 20%(vinte por cento), mediante decreto, e o Poder Legislativo até o limite de 1% , mediante resolução, sendo que ambos os limites de suplementação incidirão sobre o valor total do orçamento geral do município.

Câmara Municipal de Buritis- MG, 08 de maio de 2023.

Geldo Alves Ferreira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 ao PL nº 13/2023
(Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas)

Modifica o §2º, do art.23 do PL nº 13/2023.

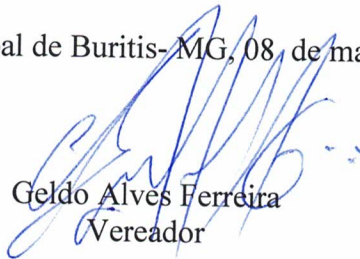
O §2º, do art.23 do PL nº 13/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



Art.23.....

§2º A abertura de crédito suplementar, mediante decreto, deverá ser precedida de autorização na lei orçamentária e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, devendo o respectivo decreto ser publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Buritis/MG em até 5(cinco) dias, contados da data de sua edição, sob pena de nulidade.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 08 de maio de 2023.


Geldo Alves Ferreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	70
sob a folha de nº	03
de	05 de 2023
às	09:00 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>única</u>	
votação, dia <u>29</u> de <u>05</u> de <u>2023</u> por	
<u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 017/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº013/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS



VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº013/2023 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Em 18/04/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data, deu-se nomeação do relator.

O presente Projeto de Lei consta de 53(cinquenta e três) artigos. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei vem à análise para atender o comando inserto no art. 105,II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal. O presente Projeto de Lei decorre do comando legal esculpido no art. 84,VII da Lei Orgânica Municipal, constituindo-se em matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal.

O referido projeto seguiu todo o processo legislativo constantes nos artigos 211 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No prazo legal para recebimento de emendas, de acordo com o art. 211, §1º do Regimento Interno, foram recebidas cinco emendas modificativas, com o escopo de aperfeiçoamento da matéria. O projeto de lei e as emendas apresentadas, são compatíveis com o tema da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias e estão de acordo com a técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, com as emendas modificativas nº001 a 05/2023, por estar o mesmo revestido de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.ⁱ

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS
Vereadora/Relatora